



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfipr.gov.br

Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2023.

Ofício nº 18142/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 490/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 490/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1044/2023-GP, de 7 de agosto de 2023, dessa Casa de Leis, sobre as ações desenvolvidas para atendimento da Lei nº 3.706, de 8 de junho de 2010, informamos que o Município não realiza as ações requeridas pela Lei supracitada pelas razões expostas por meio do Memorando nº 45817, de 18 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Memorando nº 44709, de 14 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde, ambos anexos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

D E S P A C H O

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

1 – Leitura no expediente;
 2 – À disposição no SAPL.

Em 04/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / DIAR - DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO	Data: 18/08/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 45817/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 490/2023	

Prezado (a),

Em atenção ao Requerimento nº 490/2023 proveniente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que, requer informações acerca das ações em atendimento a Lei nº 3.706 de 8 de junho de 2010, a Diretoria de Arborização (DIAR) se manifesta conforme segue:

A Lei nº 3.706/2010 *"Dispõe sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue e dá outras providências"*, mas especificamente sobre o plantio em áreas públicas da planta "Crotalária" além do incentivo à população ao plantio e campanhas e distribuição de mudas e sementes da planta, com objetivo de contribuir no combate ao Aedes aegypti.

Informamos que, conforme já respondido em parceria com a Secretaria da Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, vários outros documentos anteriores informamos novamente que:

A crotalária é uma leguminosa de rápido crescimento, pertencente à família Fabaceae, e possui várias espécies. É uma planta de grande importância na agricultura como adubação verde e no controle de nematóides em função da capacidade de produção de substância tóxica. Há também, estudos quanto a sua toxicidade em animais através do consumo de suas sementes, sendo um ponto importante a ser estudado e aprofundado.

A crotalária é uma planta tipicamente herbáceas anuais, eretas e de crescimento acelerado. A altura das plantas, portanto, pode variar de 80 centímetros até três metros.

Mesmo com o desenvolvimento de novos insumos, equipamentos, metodologia nos últimos anos reforçou que ainda, a melhor forma de combater o mosquito Aedes aegypti, é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, as ações realizadas pela população para a eliminação de criadouros do mosquito.

E mais, a simples utilização de uma planta com ações repelentes ou a presença de um agente predador do Aedes aegypti não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os

problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população.

Para além, ressaltamos que ,a Secretaria Municipal de Meio Ambiente integra o Comitê da Dengue que de forma permanente atua em conjunto com outras secretarias e órgãos que realizam ações e periodicamente mutirões de limpeza e conscientização da população quanto às consequências geradas pela má conservação do seu quintal.

À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Marcos Antonio da Silva

Diretor de Arborização - DIAR

Matrícula: 22275-01

Portaria: 71437

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretaria de Meio Ambiente**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **45.817/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 490/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=882b4be6-7d79-4159-ab4c-fa68e9b43653&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

882b4be6-7d79-4159-ab4c-fa68e9b43653

Hash do Documento

D4CC832E80A309A3088CA6E3FC1FFD837A3CB1F5192E39F24606D7F2F1F39C77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

MARCOS ANTONIO DA SILVA (Signatário) - CPF: ***42385968** em 22/08/2023 8:54:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 21/08/2023 13:25:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 14/08/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 44709/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 490/2023 - MI 43922/2023	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao **Requerimento n. 490/2023**, o qual requer informações acerca das ações desenvolvidas para atendimento da Lei nº 3.706, de 8 de junho de 2010, encaminhamos o Memorando Interno 45679/2023, anexo, emitido pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
 Rose Meri da Rosa - **Secretaria Municipal da Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMSA / DIVS / DVCZO - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS	Data: 17/08/2023
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS.	Número:
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 490/2023 - MI 43922/2023	45679/2023

Resposta Requerimento n.º 490/2023

Ref.: Informações sobre as ações desenvolvidas baseadas na LEI nº 3.706 de 2010.

Prezados

Em atenção ao questionamento sobre as ações desenvolvidas baseadas na LEI nº 3.706 de 2010, acerca das competências do Centro de Controle de Zoonoses, segue esclarecimentos sobre o assunto:

Sabe-se que as doenças transmitidas por vetores constituem importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, estando entre os principais problemas de saúde pública. Entende-se como doenças transmitidas por vetor aquelas que não passam diretamente de uma pessoa (ou animal) a outra, ou seja, que requerem no seu ciclo biológico a participação de artrópodes, principalmente insetos, como veiculadores de parasitos e micro-organismos. No Brasil, inúmeras são as doenças transmitidas por vetores – Dengue, Malária, Doença de Chagas, Leishmaniose, Febre Amarela, dentre outras, algumas das quais estão amplamente distribuídas no território nacional (caso da Dengue), enquanto outras encontram-se restritas a certas regiões do país.

No processo saúde/doença, três fatores são essenciais: hospedeiro (homem), agente etiológico (micro-organismos capazes de causar doença) e meio ambiente (água, solo, animais, vegetação, residências etc.). A “quebra” dessa tríade epidemiológica é essencial, e no caso da Dengue, o fator determinante para a diminuição dos problemas está na intervenção ambiental, por meio da eliminação das condições que favorecem a proliferação do mosquito transmissor (remoção de depósitos que possam acumular água e servir de criadouros).

No que tange à utilização da planta “Crotalaria” – *Crotalaria juncea*, como agente acessório no combate ao mosquito transmissor da Dengue (*Aedes aegypti*), é preciso considerar que:

- Não há comprovação científica conclusiva e de fonte segura da eficiência dessa planta no combate ao *Aedes aegypti*, apesar da divulgação nos meios de comunicação e da promulgação da lei em tela;
- Não há indicação técnica, pelo Ministério da Saúde, para a utilização desse “método natural” nas atividades de rotina no combate ao *Aedes aegypti*;
- De acordo com o mecanismo de ação desse método natural, o plantio da *Crotalaria juncea* atrairia a libélula, um inseto predador que se alimenta de outros insetos voadores na sua forma adulta e de larvas e pupas na sua forma de ninfa, inclusive o *Aedes aegypti*, mas é preciso lembrar que esta espécie já se encontra distribuída equilibradamente em nosso município. Por ser este o seu único

mecanismo de ação, para ser eficiente, a utilização dessa planta dependeria da existência desses insetos – libélulas – em quantidade suficiente e com distribuição espacial ampla para que a predação do *Aedes aegypti* ocorra de forma efetiva;

- É preciso considerar o comportamento “endofílico” do *Aedes aegypti*, pois o mosquito procura abrigo no interior das residências, saindo ao amanhecer e/ou entardecer apenas para se alimentar ou realizar a ovipostura, enquanto a libélula é mais ativa no decorrer do dia, dificultando assim uma maior interação presa/predador;
- O *Aedes aegypti* deposita seus ovos nas superfícies de pequenos depósitos com variações na qualidade da água, como latas, garrafas, pneus, ocos de árvores, copos descartáveis, embalagens plásticas, poços, fossas, caixas de gorduras, calhas e eventualmente, nos mesmos criadouros da libélula, que preferencialmente procura depósitos com água “limpa” e com maior volume de água (locais esses também preferidos por outros mosquitos, como os vetores da malária e da filariose);
- O uso sistemático, não criterioso, da *Crotalaria juncea* pode produzir nos municípios uma falsa sensação de segurança e, principalmente, gerar descrédito/banalização às ações empreendidas pelo Poder Público no controle do vetor, pois a ênfase dada a esse “método natural” de combate ao *Aedes aegypti* sugere que o seu controle é simples e plenamente eficiente mediante a utilização dessa planta;
- Apesar de todos os esforços, do desenvolvimento de novas ferramentas e de técnicas apuradas de trabalho nos últimos anos, a melhor forma de se combater o mosquito *Aedes aegypti* ainda é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, dos seus criadouros preferenciais. As campanhas de mobilização devem priorizar essa ação, evitando gerar na população o comportamento de comodidade, pois ao longo do tempo o mosquito tem se adaptado ao nosso modo de vida e às condições desfavoráveis à sua sobrevivência (disponibilidade de água, alimento e abrigo).

Mediante o exposto, concluímos que a simples utilização de uma planta com ações repelentes ou a presença de um agente predador do *Aedes aegypti*, cuja eficácia ainda questionável, não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população e pelo Poder Público.

Aproveitando a oportunidade, convém ressaltar que nos levantamentos realizados pelo Centro de Controle de Zoonoses, até 80% dos focos de *Aedes aegypti* encontrados (na sua grande maioria nos quintais das casas) são depósitos do tipo “D2” e “B” – objetos de plásticos, vidros e metais que, pela sua natureza, são passíveis de reciclagem. Essa constatação sugere que os esforços do Poder Público devem ser concentrados em ações proativas de eliminação dos criadouros e trabalhar em busca de propostas de inovações para o enfrentamento das Arboviroses no município de Foz do Iguaçu.

Por fim, informamos que os esclarecimentos ora apresentados já haviam sido feitos em 28/02/2014, 16/06/2017 e 23/03/2020, respectivamente através dos Memorandos Internos nos 057/14, 266/17 e 185/20.

De todo modo, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Wagner Fabiano de Oliveira - Coordenador de Programas da Divisão de Controle de Zoonoses

RENATO BIRKHEUR DOS SANTOS

Renata Defante Lopes - **Supervisora Técnica da Divisão de Controle de Zoonoses**

Roberto Valiente Doldan - **Diretor de Vigilância em Saúde**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **44.709/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO N° 490/2023 - MI 43922/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c4269573-9539-47a7-b003-7e5ff090c43a&cpf=54458005049>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c4269573-9539-47a7-b003-7e5ff090c43a

Hash do Documento

EBA14526C56E6D52C5E1F7F9B37E7E8C2DF7E85A2EB1EB1B56A38AB3ECE7C12E

Anexos

MEMORANDO INTERNO- N° 45679/2023.pdf - **1a0bf816-9d9f-4758-be8f-fa77a8510c91**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 19/08/2023 21:02:59 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SMSA

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE: Centro de Controle de Zoonoses

DESTINO: Carlos Alberto dos Santos
Diretoria de Administração e Patrimônio

ASSUNTO: Informação

NÚMERO:
057/13DATA:
28/02/2014

Presado senhor,

Em resposta ao ofício nº32/2014, sobre o parecer técnico do projeto de Lei 211/2013, que altera o Art. 1º, Parágrafo único e 2º da Lei Nº 3.730, de 28/07/2013. que incentiva além do cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon winterianus*, o uso da “Crotá'aria” – *Crotalaria spectabilis* e do “Amendoim Forrageiro” – *Arachis pintoi*, como métodos naturais do combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios, ficando ao encargo do município o plantio de mudas de Citronela, Crotalária e Amendoim Forrageiro nas margens de rios, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Sabe-se que as doenças transmitidas por vetores constituem importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, sendo um dos principais problemas de saúde pública. Entende-se como doenças transmitidas por vetor, aquela que não passa diretamente de uma pessoa para outra, ou seja, requer a participação de artrópodes, principalmente insetos, responsáveis pela veiculação biológica de parasitos e microorganismos ao homem e animais domésticos. No Brasil, inúmeras são as doenças transmitidas por vetores como Dengue, Malária, Doença de Chagas, Leishmaniose, Febre Amarela, vírus Oroupouche, Mayaro, Filaríoses, Febre do Oeste do Nilo, encefalites, entre outras. Algumas destas doenças são amplamente distribuídas no território nacional, como a Dengue, enquanto outras são restritas a certas regiões do país, como o vírus Oroupoche no Pará.

Recebido
10/03/14 8:30
Júlia Paiva

Recebido:
Júlia Paiva
28/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

No processo saúde/doença, três fatores são essenciais: Hospedeiro – Agente Etiológico - Ambiente, entendendo como hospedeiro: homem, o agente etiológico: microorganismos capazes de causar a doença e o ambiente engloba os demais componentes como: água, solo, animais, vegetação, residências, etc. No que se refere a “quebra” dessa tríade epidemiológica para Dengue, entende-se a intervenção no ambiente, como eliminação das condições que favorecem a proliferação do mosquito através da remoção de depósitos que possam acumular água e servir de criadouros, como fator determinante para a diminuição dos problemas causados pela doença.

Para um melhor entendimento sobre o parecer técnico dos benefícios ou não, de se cultivar as plantas “Crotalárias”, “Citronela” e “Amendoim Forrageiro” no combate a Dengue, segue:

- Não há comprovação científica conclusiva e de fonte segura da eficiência dessas plantas no combate ao *Aedes aegypti*, apesar da ampla divulgação nos meios de comunicação.
- Não há indicação técnica pelo Ministério da Saúde – MS sobre a utilização desses “métodos naturais” nas atividades de rotinas no combate ao *Aedes aegypti*.
- As plantas citadas apresentam crescimento rápido, ocupando rapidamente o ambiente, causando poluição visual, principalmente para a “Citronela” pela formação de “touceiras” e uma alta densidade arbustiva para “Crotalária”, quando do plantio destes em margens de rios, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, dando a entender o “descaso” dos serviços públicos nas áreas cultivadas.
- Segundo inúmeros estudos, o óleo de “Citronela” *in natura* tem menor eficiência dos que os industrializados, diminuindo assim seu efeito repelente quando do plantio deste na parte externa das residências.
- Tanto a “Crotalária” quanto o “Amendoim Forrageiro”, tem na atração da Libélula, um inseto predador, já muito bem distribuído em nosso município, seu único mecanismo de ação, depende da existência em quantidade suficiente de insetos “presas” para sua sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Como já é de conhecimento, o comportamento “endofílico” do Aedes - o mosquito procura abrigo no interior das residências, saindo ao amanhecer e/ou entardecer apenas para se alimentar ou para oviposição, enquanto a libélula é mais ativa no decorrer do dia, dificultando assim uma maior interação presa/predador.
- O *Aedes aegypti* deposita seus ovos nas superfícies de pequenos depósitos com variações na qualidade da água, como, latas, garrafas, pneus, ocos de árvores, copos descartáveis, embalagens plásticas, poços, fossas, caixas de gorduras, calhas e eventualmente, nos mesmos criadouros da Libélula, que preferencialmente procuram depósitos com água “limpa” e com maior volume de água, permitindo que suas “ninfas” tenham condições favoráveis para o seu desenvolvimento, como alagados, valetas, açudes, caixa d’ água, piscinas sem tratamentos, locais esses, também preteridos por outros mosquitos, como Anófelinos (transmissor da malária) e Culex (transmissor da Filariose, Encefalites).
- Tal ação pode produzir um “sentimento de falsa segurança” nas pessoas que utilizariam esse recurso e principalmente o descrédito/banalização do poder público e instituições que executam as atividades de controle do vetor, devido à forma que será utilizado: “métodos naturais de combate ao *Aedes aegypti*”, dando a entender a facilidade em combater o mosquito, que, conforme as informações anteriores, colocam as doenças transmitidas por vetores como um dos principais problemas de saúde pública no mundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A melhor forma de combater o mosquito *Aedes aegypti* é a de eliminar as condições favoráveis a sua proliferação, ou seja, eliminação de seus criadouros preferenciais. As campanhas de mobilização devem priorizar essa ação, evitando criar na população a sensação de comodidade, pois, ao longo dos anos, o mosquito vem se adaptando ao nosso modo de vida, e quando da condição para sua existência (água, alimento e abrigo) ele vai continuar a coexistir com a população. Concluímos que não será a presença de uma planta com ações repelentes ou a presença de um predador de mosquito com eficácia ainda questionável, que resolverá esse problema que, desde da antiguidade vem causando tantos transtornos a nível mundial. Portanto, somos contrários a esta iniciativa, cabendo a quem acredita defendê-la.

Jean Avemir Rios

Chefe Geral das
 Operações Com Inseticidas

André de Souza Leandro
 CCZ – Portaria 52013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSSES**

SMSA

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE: SMSA/DIVS/DVCZO

DESTINATÁRIO: SMAD/DIAD

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 543/2017 da Câmara Municipal

NÚMERO: 266/17

DATA: 16/06/17

Prezada DIRETORA,

Em resposta ao Ofício nº 543/2017, o qual solicita informações sobre a utilização de métodos naturais de combate à Dengue no município de Foz do Iguaçu, em referência ao cumprimento da Lei nº 3.706/10 (a qual determina a distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta *Crotalaria juncea* pelo Centro de Controle de Zoonoses), prestamos os seguintes esclarecimentos:

Sabe-se que as doenças transmitidas por vetores constituem importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, estando entre os principais problemas de saúde pública. Entende-se como doenças transmitidas por vetor aquelas que não passam diretamente de uma pessoa (ou animal) a outra, ou seja, que requerem no seu ciclo biológico a participação de artrópodes, principalmente insetos, como veiculadores de parasitos e micro-organismos. No Brasil, inúmeras são as doenças transmitidas por vetores – Dengue, Malária, Doença de Chagas, Leishmaniose, Febre Amarela, dentre outras, algumas das quais estão amplamente distribuídas no território nacional (caso da Dengue), enquanto outras encontram-se restritas a certas regiões do país.

No processo saúde/doença, três fatores são essenciais: hospedeiro (homem), agente etiológico (micro-organismos capazes de causar doença) e meio ambiente (água, solo, animais, vegetação, residências etc.). A “quebra” dessa tríade epidemiológica é essencial, e no caso da Dengue, o fator determinante para a diminuição dos problemas está na intervenção ambiental, por meio da eliminação das condições que favorecem a proliferação do mosquito transmissor (remoção de depósitos que possam acumular água e servir de criadouros).

No que tange à utilização da planta *Crotalaria juncea* como agente acessório no combate ao mosquito transmissor da Dengue (*Aedes aegypti*), é preciso considerar que:

- Não há comprovação científica conclusiva e de fonte segura da eficiência dessa planta no combate ao *Aedes aegypti*, apesar da ampla divulgação nos meios de comunicação e da promulgação da lei em tela;

Recebi em 21/06/17
Ás 15:21 - Guiaro K

- Não há indicação técnica, pelo Ministério da Saúde, para a utilização desse “método natural” nas atividades de rotina no combate ao *Aedes aegypti*;
- A planta citada apresenta grande impacto ambiental (não considerado quando se promulgou a referida lei), pois possui crescimento rápido, ocupando rapidamente largo espaço no meio ambiente, o que causa poluição visual e uma alta densidade arbustiva, quando o plantio ocorre em margens de rios, praças, canteiros de avenidas e outras áreas públicas (e tal situação pode acabar sugerindo à população desinformada de que se trata de “descaso” dos serviços públicos nessas áreas);
- De acordo com o mecanismo de ação desse método natural, o plantio da *Crotalaria juncea* atrairia a libélula, um inseto predador que se alimenta de outros insetos voadores na sua forma adulta e de larvas e pupas na sua forma de ninfa, inclusive o *Aedes aegypti*, mas é preciso lembrar que esta espécie já se encontra **distribuída equilibradamente em nosso município**. Por ser este o seu único mecanismo de ação, para ser eficiente, a utilização dessa planta dependeria da existência desses insetos – libélulas – em quantidade suficiente e com distribuição espacial ampla para que a predação do *Aedes aegypti* ocorra de forma efetiva;
- É preciso considerar o comportamento “endofílico” do *Aedes aegypti*, pois o mosquito procura abrigo no interior das residências, saindo ao amanhecer e/ou entardecer apenas para se alimentar ou realizar a ovipostura, enquanto a libélula é mais ativa no decorrer do dia, dificultando assim uma maior interação presa/predador;
- O *Aedes aegypti* deposita seus ovos nas superfícies de pequenos depósitos com variações na qualidade da água, como latas, garrafas, pneus, ocos de árvores, copos descartáveis, embalagens plásticas, poços, fossas, caixas de gorduras, calhas e eventualmente, nos mesmos criadouros da libélula, que preferencialmente procura depósitos com água “limpa” e com maior volume de água (locais esses também preferidos por outros mosquitos, como os vetores da malária e da filariose);
- O uso sistemático, não criterioso, da *Crotalaria juncea* pode produzir nos municípios uma falsa sensação de segurança e, principalmente, gerar descrédito/banalização às ações empreendidas pelo Poder Público no controle do vetor, pois a ênfase dada a esse “método natural” de combate ao *Aedes aegypti* sugere que o seu controle é simples e plenamente eficiente mediante a utilização dessa planta;
- Apesar de todos os esforços, do desenvolvimento de novas ferramentas e de técnicas apuradas de trabalho nos últimos anos, a melhor forma de se combater o mosquito *Aedes aegypti* ainda é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, dos seus criadouros preferenciais. As campanhas de mobilização devem priorizar essa ação, evitando gerar na população o comportamento de comodidade, pois ao longo do tempo o mosquito tem se adaptado ao nosso modo de vida e às condições desfavoráveis à sua sobrevivência (disponibilidade de água, alimento e abrigo).



Mediante o exposto, concluímos que a simples utilização de uma planta com ações repelentes ou a presença de um agente predador do *Aedes aegypti*, cuja eficácia ainda questionável, não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população e pelo Poder Público.

Outrossim, informamos que, a despeito dos esclarecimentos acima, o Centro de Controle de Zoonoses é um órgão voltado à vigilância e ao controle das doenças transmitidas por vetores, das zoonoses e de acidentes com animais peçonhentos, não sendo de sua responsabilidade a produção ou cultivo de plantas. Portanto, para a eventual distribuição gratuita da *Crotalaria juncea*, definida no *Parágrafo Único do Art. 1º* da referida lei, há a necessidade de que o setor competente da Prefeitura providencie as mudas da planta e as disponibilize ao CCZ – algo que jamais aconteceu até o momento.

Aproveitando a oportunidade, convém ressaltar que nos levantamentos realizados pelo Centro de Controle de Zoonoses, até 70% dos focos de *Aedes aegypti* encontrados (na sua grande maioria nos quintais das casas) são depósitos do tipo "D2" e "B" – objetos de plásticos, vidros e metais que, pela sua natureza, são passíveis de reciclagem. Essa constatação sugere que os esforços do Poder Público devem ser concentrados em ações proativas de eliminação dos criadouros, inclusive na fiscalização do gerenciamento de resíduos pelas empresas e instituições públicas e privadas, e na disponibilização de um serviço de coleta seletiva para a população, inexistente em nosso município.

Por fim, informamos que os esclarecimentos ora apresentados já haviam sido feitos a essa secretaria em 28/02/14, por meio do Memorando Interno nº 057/14.

De todo modo, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com protestos de estima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE SANTI
Chefe Divisão de Controle de Zoonoses

ROSE MERI DA ROSA
Diretora de Vigilância em Saúde

INÊS WEIZEMANN
Secretaria Municipal da Saúde



CÓPIA

VIG. SANIT. 17/01

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 543/2017-GP

Foz do Iguaçu, em 02 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

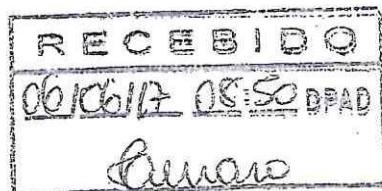
Assunto: Encaminha Requerimento

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 240/2017, de autoria dos Vereadores Kako e Ten-Cel. Jahnke, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 1º de junho de 2017, o qual solicita informações sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue no Município, conforme específica.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS
Presidente



kn

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 240/2017

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue no Município, conforme específica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue no Município, fazendo a devida aplicação da Lei nº 3.706/2010, que prevê o plantio de Crotalárias mediante distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta. Nesse mesmo contexto, sugere-se também a distribuição de sementes/mudas de Citronela, já que seu aroma tem o poder de repelir mosquitos. Em consulta do Centro de Zoonoses, este signatário constatou a ausência das mudas e sementes de Crotalárias, em claro descumprimento ao disposto em Lei.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

Ademilko Rodrigues
Kako
Vereador
KK/ns

Ten-Cel Jahnke
PTN
Vereador

APROVADO

S. S. em 01/06/2017

Reg. 55 Decan
Presidente

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: DVCZO / DIVS / SMSA	DESTINATÁRIO: Assessoria Gabinete SMSA/ Inês Padilha	
ASSUNTO: Resposta aos Requerimentos 063/20 e 070/20 – Câmara Municipal	MEMORANDO: 185/2020	DATA: 26/03/20

Prezada SENHORA,

Em resposta aos requerimentos em epígrafe, que solicitam informações sobre a utilização de métodos naturais de combate à Dengue no município de Foz do Iguaçu, fazendo referência ao cumprimento da Lei nº 3.706/10 (a qual determina a distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta *Crotalaria juncea* pelo Centro de Controle de Zoonoses), prestamos os seguintes esclarecimentos:

Sabe-se que as doenças transmitidas por vetores constituem importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, estando entre os principais problemas de saúde pública. Entende-se como doenças transmitidas por vetor aquelas que não passam diretamente de uma pessoa (ou animal) a outra, ou seja, que requerem no seu ciclo biológico a participação de artrópodes, principalmente insetos, como veiculadores de parasitos e micro-organismos. No Brasil, inúmeras são as doenças transmitidas por vetores – Dengue, Malária, Doença de Chagas, Leishmaniose, Febre Amarela, dentre outras, algumas das quais estão amplamente distribuídas no território nacional (caso da Dengue), enquanto outras encontram-se restritas a certas regiões do país.

No processo saúde/doença, três fatores são essenciais: hospedeiro (homem), agente etiológico (micro-organismos capazes de causar doença) e meio ambiente (água, solo, animais, vegetação, residências etc.). A “quebra” dessa tríade epidemiológica é essencial, e no caso da Dengue, o fator determinante para a diminuição dos problemas está na intervenção ambiental, por meio da eliminação das condições que favorecem a proliferação do mosquito transmissor (remoção de depósitos que possam acumular água e servir de criadouros).

No que tange à utilização da planta *Crotalaria juncea* como agente acessório no combate ao mosquito transmissor da Dengue (*Aedes aegypti*), é preciso considerar que:

- Não há comprovação científica conclusiva e de fonte segura da eficiência dessa planta no combate ao *Aedes aegypti*, apesar da ampla divulgação nos meios de comunicação e da promulgação da lei em tela;


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Brasil, 1637 sala 313 – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-1129; e-mail: saudefozdoiguacu@hotmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Não há indicação técnica, pelo Ministério da Saúde, para a utilização desse “método natural” nas atividades de rotina no combate ao *Aedes aegypti*;
- A planta citada apresenta grande impacto ambiental (não considerado quando se promulgou a referida lei), pois possui crescimento rápido, ocupando rapidamente largo espaço no meio ambiente, o que causa poluição visual e uma alta densidade arbustiva, quando o plantio ocorre em margens de rios, praças, canteiros de avenidas e outras áreas públicas (e tal situação pode acabar sugerindo à população desinformada de que se trata de “descaso” dos serviços públicos nessas áreas);
- De acordo com o mecanismo de ação desse método natural, o plantio da *Crotalaria juncea* atrairia a libélula, um inseto predador que se alimenta de outros insetos voadores na sua forma adulta e de larvas e pupas na sua forma de ninfa, inclusive o *Aedes aegypti*, mas é preciso lembrar que esta espécie já se encontra **distribuída equilibradamente em nosso município**. Por ser este o seu único mecanismo de ação, para ser eficiente, a utilização dessa planta dependeria da existência desses insetos – libélulas – em quantidade suficiente e com distribuição espacial ampla para que a predação do *Aedes aegypti* ocorra de forma efetiva;
- É preciso considerar o comportamento “endofílico” do *Aedes aegypti*, pois o mosquito procura abrigo no interior das residências, saindo ao amanhecer e/ou entardecer apenas para se alimentar ou realizar a ovipostura, enquanto a libélula é mais ativa no decorrer do dia, dificultando assim uma maior interação presa/predador;
- O *Aedes aegypti* deposita seus ovos nas superfícies de pequenos depósitos com variações na qualidade da água, como latas, garrafas, pneus, ocos de árvores, copos descartáveis, embalagens plásticas, poços, fossas, caixas de gorduras, calhas e eventualmente, nos mesmos criadouros da libélula, que preferencialmente procura depósitos com água “limpa” e com maior volume de água (locais esses também preferidos por outros mosquitos, como os vetores da malária e da filariose);
- O uso sistemático, não criterioso, da *Crotalaria juncea* pode produzir nos municípios uma falsa sensação de segurança e, principalmente, gerar descrédito/banalização às ações empreendidas pelo Poder Público no controle do vetor, pois a ênfase dada a esse “método natural” de combate ao *Aedes aegypti* sugere que o seu controle é simples e plenamente eficiente mediante a utilização dessa planta;
- Apesar de todos os esforços, do desenvolvimento de novas ferramentas e de técnicas apuradas de trabalho nos últimos anos, a melhor forma de se combater o mosquito *Aedes aegypti* ainda é através da eliminação das condições favoráveis à sua proliferação, ou seja, dos seus criadouros preferenciais. As campanhas de mobilização devem priorizar essa ação, evitando gerar na população o comportamento de comodidade, pois ao longo do tempo o mosquito tem se

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Brasil, 1637 sala 313 – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná
TELEFONE: (45)2105-1129; e-mail: saudefozdoiguacu@hotmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

adaptado ao nosso modo de vida e às condições desfavoráveis à sua sobrevivência (disponibilidade de água, alimento e abrigo).

Mediante o exposto, concluímos que a simples utilização de uma planta com ações repelentes ou a presença de um agente predador do *Aedes aegypti*, cuja eficácia ainda questionável, não é suficiente ou possui o impacto necessário para minimizar os problemas decorrentes da falta de ações efetivas de caráter preventivo pela população e pelo Poder Público.

Outrossim, informamos que, a despeito dos esclarecimentos acima, o Centro de Controle de Zoonoses é um órgão voltado à vigilância e ao controle das doenças transmitidas por vetores, das zoonoses e de acidentes com animais peçonhentos, não sendo de sua responsabilidade a produção ou cultivo de plantas. Portanto, para a eventual distribuição gratuita da *Crotalaria juncea*, definida no Parágrafo Único do Art. 1º da referida lei, há a necessidade de que o setor competente da Prefeitura providencie as mudas da planta e as disponibilize ao CCZ – algo que jamais aconteceu até o momento.

Aproveitando a oportunidade, convém ressaltar que nos levantamentos realizados pelo Centro de Controle de Zoonoses, até 70% dos focos de *Aedes aegypti* encontrados (na sua grande maioria nos quintais das casas) são depósitos do tipo "D2" e "B" – objetos de plásticos, vidros e metais que, pela sua natureza, são passíveis de reciclagem. Essa constatação sugere que os esforços do Poder Público devem ser concentrados em ações proativas de eliminação dos criadouros, inclusive na fiscalização do gerenciamento de resíduos pelas empresas e instituições públicas e privadas, e na disponibilização de um serviço de coleta seletiva para a população, inexistente em nosso município.

Por fim, informamos que os esclarecimentos ora apresentados já haviam sido feitos em 28/02/14 e 16/06/17, respectivamente através dos Memorandos Internos nºs 057/14 e 266/17.

De todo modo, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com protestos de estima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


 Carlos Eduardo de Santi
Chefe do Centro de Controle de Zoonoses


 Carmensita A. Gaievski Bom
Responsável pela Diretoria de Vigilância em Saúde

Jean Avemir Rios
Coord. do Programa de Saúde
Port. N° 58.796

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO BOBATO
 BOBATO:64806103934
 CPF: (64806103934)
 Data: 04/09/2023 12:13


Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
 BRASILEIRINHO
 CPF: (53736656491)
 Data: 04/09/2023 04:10
SEGRETA MUNICIPAL DA SAÚDE
 FONTE: 04/09/2023 04:10 - Centro - 85851-000 - Foz do Iguaçu - Paraná
TELEFONE: (45)2105-1129, e-mail: saudefozdoiguacu@hotmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **18.142/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 490/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=dff2216b-8c63-432c-a50a-8035d9279e62&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

dff2216b-8c63-432c-a50a-8035d9279e62

Hash do Documento

6F83B08E3F876D88F98B333C0200F8344849279AD0AAB81CA07D64D61CB3EF61

Anexos

RESPOSTA REQ 490-2023 - SMSA - MI - 057-2014.pdf - **a9f0bc43-c152-4133-b1e4-8a3f5647b34f**

RESPOSTA REQ 490-2023 - SMSA - MI -185-2020.pdf - **2bb40509-be8a-4979-a881-c6079747424f**

490-2023.pdf - **f2459f78-f10e-4ca2-a46f-98f540ac3cbd**

RESPOSTA REQ 490-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 45817-2023 - SMMA.pdf -

7ff7a801-f199-419e-9269-ebba155a733d

RESPOSTA REQ 490-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 44709-2023 - SMSA.pdf -

9fb93665-640a-4405-814e-0e41adffdb6d

RESPOSTA REQ 490-2023 - SMSA - MI -266-2017 ANEXO.pdf - **a5650e3c-543c-4a4c-8c6f-e55d90e2adc6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/09/2023 12:13:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 04/09/2023 16:10:43 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.